PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 399/2025

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

> *Instados a emitir parecer sobre o VETO TOTAL do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 075/2025, que "dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem abrigo de proteção contra sol e chuva a clientes e usuários em fila externa", cumpre-nos manifestar:*

Trata-se de **VETO TOTAL** apresentado pela Chefe do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 075/2025, que "dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem abrigo de proteção contra sol e chuva a clientes e usuários em fila externa ", originária do Projeto de Lei nº 161, de 2025, de autoria da Vereadora Glória da Aposentadoria.

Ab initio, ressalte-se que, à Chefe do Poder Executivo Municipal compete vetar proposições, total ou parcialmente, fundamentando-se em inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, disposições, estas, elencadas na Lei Orgânica do Município de Contagem, respectivamente, no art. 80, inciso II, e no art. 92, inciso VIII.

> *"Art. 80 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:*
> *(...)*
> *II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente."*
>
> *"Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:*
> *(...)*
> *VIII – vetar proposições de lei, total ou parcialmente;*
> *(...)".*

Nas razões de veto a Exma. Sra. Prefeita afirma que: "*Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Contagem afirmou que "nas grandes cidades, o atendimento presencial nas agências bancárias tem sido progressivamente reduzido, em razão do avanço dos meios digitais, que hoje oferecem amplo suporte aos usuários" e ressaltou a necessidade de prevenção de riscos e impactos negativos possivelmente decorrentes da implementação deste Projeto. Assim, embora louvável a iniciativa do Poder Legislativo, é o caso de vetar integralmente a proposição de lei.*

Nesse sentido, tendo em vista as razões de interesse público apresentadas na Mensagem, entendemos ser conveniente acompanhar o veto total oferecido.

Assim, manifestamo-nos pela manutenção do VETO TOTAL apresentado pela Excelentíssima Prefeita do Município de Contagem, Sra. Marília Aparecida Campos, à Proposição de Lei nº 075/2025.

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Contagem, 14 de agosto de 2025

SILVERIO DE OLIVEIRA CANDIDO:49096532600

Assinado de forma digital por SILVERIO DE OLIVEIRA CANDIDO:49096532600
Dados: 2025.08.14 12:24:13 -03'00'

Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral